

DESPACHO Nº 036/2025 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 23.268.838-6

I. Trata-se o presente protocolo de processo de instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no que se refere à utilização de veículo Oficial, ante ao contido neste protocolado, que referencia a ocorrência dos fatos narrados em Notícia Fato nº MPPR-0113.24.005126-9, conforme instaurado por **Resolução nº 001/2025-SETR**. Nota-se que, conforme a de Ata de Abertura e Termo de Instalação da Comissão Sindicante, mov. 7, houve a instalação da referida comissão e início dos trabalhos a serem desenvolvidos no prazo previsto em Lei nº 20.656/2021, isto é, três dias;

II. Diante do apresentado, a Comissão Sindicante elaborou **Relatório de Sindicância, mov. 86**, que concluiu:

“Por todo o exposto, a Comissão Sindicante, após tomar os depoimentos e analisar toda a documentação, salvo melhor juízo, sugere a **confeção de um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta em face do servidor MARCOS ROBERTO MOREIRA, portador do RG nº *,***.967-* SSP PR**, responsável pelo NRPQ (Núcleo Regional de Ponta Grossa) da SETR (Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda), em função das seguintes falhas: 1 – falta de registro completo de viagens, com o preenchimento dos deslocamentos de ida e de retorno; 2 – respeitar o fluxo de envio de Ofícios aos órgãos externos, tramitando preliminarmente minuta ao Gabinete da Secretaria Estadual do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR; 3 – ter ciência da Resolução nº 004/2023 – SETR que trata da regulamentação do uso de veículos oficiais e sempre que necessário, formalizar pedido oficialmente à sua chefia imediata, para guarda do veículo em local adverso ao Núcleo Regional de Ponta Grossa, mesmo que excepcionalmente e em viagens a trabalho. 4 – E, realizar a conferência completa de toda documentação relativa ao uso do veículo oficial, como diários de bordo, relatórios mensais de uso do veículo, relatórios de solicitação e de prestações de contas de viagem e relatórios de abastecimento do veículo, tanto de viagens e deslocamentos realizados pela chefia, quanto também de todos os funcionários lotados no Núcleo Regional. Essa conferência deve ocorrer preliminarmente ao envio ao setor responsável na SETR. Em ato contínuo, a Comissão Sindicante, por meio dos depoimentos e da documentação acostada aos protocolos mencionados no presente relatório, observou que não existem fluxos padronizados nos processos de recepção e análise de documentação de uso de veículos oficiais, sendo sugestão dessa comissão que seja implementado pelo setor

competente: NAS – Núcleo de Administração Setorial – SETR.

Além disso, a comissão **sugere que seja aberta sindicância específica para averiguar a ameaças relatadas pelas testemunhas ouvidas em face do servidor ANTÔNIO SIDULOVICZ, portador do RG nº *****588-* SSP PR**. Sugere também que seja enviado para **averiguação preliminar da Ouvidoria o relato da testemunha Adriana Kampa em face dos servidores: DIRCEU ALVES RODRIGUES, portador do RG nº *****874-* SSP PR e MARCELO MARCIO SORACE, portador do RG nº *****266-* SSP PR**

III. Em face do supracitado, **AUTORIZO**, com fundamentos nos artigos 187, 202, 204 e 206, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao servidor MARCOS ROBERTO MOREIRA, portador do RG nº *,***.967-* SSP PR, em atenção respeito dos fluxos para emissão e envio de ofício aos órgãos externos, a falta de registro completo de viagens e o preenchimento correto de Diários de Bordo, realização de conferência completa de toda documentação relativa ao uso de veículo oficial e a observância à Resolução nº 004/2023-SETR quanto à utilização do veículo oficial e guarda em local diverso daqueles autorizados por este órgão, conforme sugerido em Relatório de Sindicância (mov. 50).

IV. Verifica-se que a Comissão Sindicante sugeriu, em ato contínuo, a abertura de protocolo destinado à instauração de sindicância visando, salvo melhor juízo, averiguar a ameaças relatadas pelas testemunhas ouvidas em face do servidor ANTÔNIO SIDULOVICZ, portador do RG nº *****588-* SESP-PR, com base no artigo 100, inciso I, uma vez que, verificou-se indícios de autoria e irregularidade, razão pela qual **DEFIRO**, com supedâneo nos artigos 100, inciso I, e 187, §1º da Lei nº 20.656/2021, bem como no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, a instauração de sindicância, a qual deverá ser realizada em protocolo apartado a partir de ato desta Secretaria de Estado;

V. Ainda, quanto à averiguação preliminar do relato da testemunha Adriana Kampa em face dos servidores: DIRCEU ALVES RODRIGUES, portador do RG nº *,***.874-*, e MARCELO MARCIO SORACE, portador do RG nº *,***.266-*, deve a ouvidoria deste órgão proceder com a análise quanto à existência de ouvidorias abertas sobre o assunto relatado em relatório;

VI. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com 187, §3º da Lei nº 20.656/2021.

Curitiba, 29 de Janeiro de 2025.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

8848/2025

Receita Estadual do Paraná

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 8 DE 29/01/2025

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VERA LUCIA DA SILVA QUEIROZ 37312088	1	NAAF-I	194888228	40	22/03/2004 21/03/2014	03/02/2025 14/03/2025
CARLOS ALBERTO CORTEZ PACHECO 39890143	1	NAAF-I	233614866	30	05/05/2006 04/05/2011	05/05/2025 03/06/2025

8860/2025

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 008/2025

Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015, que estabelece procedimentos relativos ao Sistema Estadual do Produtor Rural e torna sem efeito a Norma de Procedimento Fiscal nº 003/2025.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9.º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no Ajuste SINIEF nº 27, de 6 de dezembro de 2024,

ESTABELECE:

Art. 1.º O item 25-A da Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“25-A. A Nota Fiscal e Produtor Eletrônica - NFP-e, modelo 55, poderá ser utilizada pelo produtor rural inscrito no CAD/PRO ativo, em substituição à NFP, modelo 4, sendo que a sua emissão será:

25-A.1. obrigatória nas operações interestaduais e de comércio exterior, de acordo com o faturamento anual auferido no ano-calendário anterior, a partir das seguintes datas:

25-A.1.1. de 1º de janeiro de 2021, para faturamento anual superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

25-A.1.2. de 3 de fevereiro de 2025 para os demais produtores, independente do faturamento. (Ajuste SINIEF 27/2024)

25-A.2. obrigatória nas operações internas:

25-A.2.1. a partir de 1º de julho de 2025, para o produtor que, nos anos de 2023 ou 2024, obteve em qualquer um dos períodos receita bruta decorrente de atividade rural em valor superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

25-A.2.2. a partir de 5 de janeiro de 2026, nas operações praticadas pelos demais produtores rurais. (Ajuste SINIEF 27/2024).”

Art. 2.º Fica sem efeito a Norma de Procedimento Fiscal nº 003/2025.

Art. 3.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

Receita Estadual, Curitiba, 30 de janeiro de 2025.

Suzane A. Gambetta Dobjenski

Diretora da Receita Estadual do Paraná

9068/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 021/2025– IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso das atribuições

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como gestor e fiscal do Contrato 005/FE/2025 de Licenciamento de Cultivares firmado com a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO, inscrita no CNPJ nº 01.561.218/0001-88 e com a COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL, inscrita no CNPJ nº 84.861.145/0001-77, conforme e-protocolo nº 22.767.979-4:

I. Flávio Oliveira dos Santos, portador do RG nº X.507.417-X e do CPF nº 59X.XXX.809-X3, para responder como Gestor do Contrato de Licenciamento de Cultivar e do Plano de Trabalho Integrado.

II. Paulo Vicente Contador Zaccheo, portador do RG nº XX.570.293-X e do CPF nº 32X.XXX.758-X2, para responder como Fiscal do Contrato de Licenciamento de Cultivar e do Plano de Trabalho Integrado.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 30 de janeiro de 2025

Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 022/2025– IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso das atribuições

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como gestor e fiscal do Contrato 006/FE/2025 de Licenciamento de Cultivares firmado com a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO, inscrita no CNPJ nº 01.561.218/0001-88 e com o produtor de sementes Jucinei Antonio Sartoretto, inscrito no CPF nº 73X.XXX.369-X0, conforme e-protocolo nº 22.801.676-4

I. Flávio Oliveira dos Santos, portador do RG nº X.507.417-X e do CPF nº 59X.XXX.809-X3, para responder como Gestor do Contrato de Licenciamento de Cultivar e do Plano de Trabalho Integrado.

II. Paulo Vicente Contador Zaccheo, portador do RG nº XX.570.293-X e do CPF nº 32X.XXX.758-X2, para responder como Fiscal do Contrato de Licenciamento de Cultivar e do Plano de Trabalho Integrado.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 30 de janeiro de 2025

Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 023/2025– IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso das atribuições

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como gestor e fiscal do Contrato 007/FE/2025 de Licenciamento de Cultivares firmado com a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO, inscrita no CNPJ nº 01.561.218/0001-88 e com o produtor de sementes Jucinei Antonio Sartoretto, inscrito no CPF nº 73X.XXX.369-X0, conforme e-protocolo nº 22.801.676-4

I. Flávio Oliveira dos Santos, portador do RG nº X.507.417-X e do CPF nº 59X.XXX.809-X3, para responder como Gestor do Contrato de Licenciamento de Cultivar e do Plano de Trabalho Integrado.

II. Paulo Vicente Contador Zaccheo, portador do RG nº XX.570.293-X e do CPF nº 32X.XXX.758-X2, para responder como Fiscal do Contrato de Licenciamento de Cultivar e do Plano de Trabalho Integrado.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 30 de janeiro de 2025

Richard Golba
Diretor Presidente

9021/2025

**Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater
Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL**

Extrato de Termo de Homologação - RenovaPR

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE** a empresa (e CNPJ) abaixo relacionada, a qual está em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social: José Carlos Baraldi Junior
Nome Fantasia: José Carlos Baraldi Junior
CNPJ: 57.181.260/0001-28
Município: São Jorge do Patrocínio -Pr

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Richard Golba
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

O Edital de Chamada Pública nº 001/2021 encontra-se disponibilizado no portal: www.idrparana.pr.gov.br

8963/2025

Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br